

De que aos administradores da insolvente, foi fixado domicílio na morada constante da sentença (alínea c do artigo 36.º CIRE).

De que foi designado o dia 09-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Fica notificado para de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência nomeado:

Dr Pedro Pidwell, Endereço: R. Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43-1.º Dto, 3810-119 Aveiro dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24 do CIRE, e ainda para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos:

81.º — Efeitos sobre o devedor e outras pessoas;

82.º — Efeitos sobre os administradores e outras pessoas e

83.º — Dever de apresentação e de colaboração, todos do CIRE.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daquele crédito e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrados insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr Juiz (artigo 193.º do CIRE).

A cópia da sentença e da petição inicial encontram-se nesta secretaria à sua disposição.

O presente edital será legalmente afixado.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Camila Oliveira*.

301057855

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7994/2008

Processo: 2446/04.6TJVNF-H

2.º Juízo Cível Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva
Requerido: Cafitêxteis — Indústria de Malhas, L.^{da}

A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

300952993

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7995/2008

Processo n.º 3721/08.6TJVNF

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 11-11-2008, às 15.21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) SOBABY — Comércio de Vestuário, L.^{da}, número de identificação fiscal 506062228, com sede na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão. São administradores do devedor:

José Manuel de Araújo Moreira, Casado, nascido(a) em 09-11-1951, número de identificação fiscal 173728936, BI — 2725942, com domicílio profissional na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário-Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão e Albertino Mendes de Araújo, Casado, nascido(a) em 06-12-1957, NIF — 159774365, BI — 3581852, com domicílio profissional na Rua 11 de Junho, n.º 429, Calendário-Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio profissional na Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

300994213